	(
	3
	×
	×
	۲.
	ŭ
	\subset
	7
	σ
	7
	◁
	Πì
	≒
	\simeq
	α
	α
	7
	n
ഹ	7
$\overline{}$	C
\circ	٠,
=	10
_	a
$\overline{}$	Œ
=	c
,	4
⋖	~
ᅟ	ĸ
-	щ
Ų,	O
\circ	
\approx	ч
J	Ö
_	(
⋖	≈
\cap	۳
_	_
\circ	7
×	α
ㅗ	7
$\overline{}$	_
=	-
_	۷
<u>'</u>	(
_	÷
\sim	۲,
\simeq	7
2	•
	C
ш	-
'n	a
Ÿ	2
മ	٤
$\overline{}$	7
\circ	۵
,	c
	2.
₹	2.
햣	2.
ARI,	9
r ARI .	do o
or ARI .	ni a aba
oor ARI .	ni a abac
por ARI	ni a aban
e por ARI 🤈	/enada a in
te por ARI	r/enada a in
inte por ARI	hr/enada a in
ente por ARI 🗸	hr/enada a in
mente por ARI	ni a abada hin
Imente por ARI	ny hr/enede e in
almente por ARI 、	nov br/enada a in
italmente por ARI 🗸	nov hr/enada a in
gitalmente por ARI	m any hr/enada a in
ligitalmente por ARI 🗸	am any hr/enada a in
digitalmente por ARI .	am you hr/enada a in
o digitalmente por ARI 🗸	a appropriate principle of the principle
do digitalmente por ARI 🗸	to a abana/hr/enada a in
ado digitalmente por ARI 🗸	tre am any hr/enade e in
ado digitalmente por ARI 🗸	o the am you hr/enade e in
inado digitalmente por ARI 🗸	Its the am any hr/enade e in
sinado digitalmente por ARI 🗸	ulta tre am any hr/enada a in
ssinado digitalmente por ARI 🗸	eilte tre em anv hr/enede e in
assinado digitalmente por ARI 🗸	neulta toe am any hr/enada a in
assinado digitalmente por ARI	and a property of the property of the in-
oi assinado digitalmente por ARI 🧸	one ulto the am any hr/enade e in
foi assinado digitalmente por ARI 🗸	"/concults to an any hr/enede e in
o foi assinado digitalmente por ARI	"//consulta to an any hr/snede e in
to foi assinado digitalmente por ARI 🗸	m.//consults to am any hr/spada a in
nto foi assinado digitalmente por ARI 🗸	the share the am any brienada a in
ento foi assinado digitalmente por ARI	oftensials for an any brienada a in
nento foi assinado digitalmente por ARI	http://cnneulta.tra.am.cov.hr/enada.a.in
mento foi assinado digitalmente por ARI 🗸	http://cneclife to am ony hr/enede e in
umento foi assinado digitalmente por ARI	ite http://congilts tos am cov hr/enada a in
cumento foi assinado digitalmente por ARI	eite http://cnacletates and en/enacle a in
ocumento foi assinado digitalmente por ARI	eite http://cone.ilta toe an oov hr/enada a in
documento foi assinado digitalmente por ARI	o site http://consulta toe am gov hr/snede e in
documento foi assinado digitalmente por ARI	o site http://cone.ilta toe am you hr/enede e in
e documento foi assinado digitalmente por ARI	o site http://consults toe am any hr/spede e in
te documento foi assinado digitalmente por ARI	se o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
ste documento foi assinado digitalmente por ARI 🗸	see a site http://capsulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI 🗸	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	reese o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	scose o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	scesse a site http://consulta toe am any br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	is seess o site http://consults to say on hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cis acesse o site http://consulta toe am ooy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	rência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	erência acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	nferência acessa o sita h#n://consulta tos am gov hr/spada o informa o código: NB408C95-0F3A 2667-CB4889FA -940F929C

Publicado r do TCE/AM,	no Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/	



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 68/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11228/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 10449/2014, 10317/2013 e 10542/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão
- 4- Exercício: 2013
- 5- Responsáveis: LINDINALVA FERREIRA SILVA (Prefeito Municipal)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA, DICOP
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3838/2016-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior . Prefeitura Municipal de Novo Airão. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais. Determinação.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais da Sra. Lindinalva Ferreira Silva, Prefeita Municipal de Novo Airão, no exercicio de 2013, tendo em vista a configuração de irregularidades insanáveis, resultado de atos dolosos que caracterizam improbidade administrativa.
- 9.2. Determina à Câmara Municipal de Novo Airão o cumprimento do art. 127, §§ 5°, 6° e 7°, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o julgamento das Contas da Sra. Lindinalva Ferreira Silva, contados da publicação no DOE do presente Parecer Prévio.
- Ata: 40^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 21 de Novembro de 2016 11-

	٠.
	00. 0B408C95-9F3A2667-CB4889FA-940F929C
	ဗ
	Щ
	4
	۲
	Ц
	g
	ά
÷	ď
ö	۲
UNIOR.	6
⊇	26
STAJ	₫
Ë	й
8	g
ၓ	ö
⋖	ç
Ω	Š
♀	ď
ż	C
⋷	۶
\geq	÷
¥	ý
sinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	C
ਹ	ď
쏬	7
Υ	ť
$\overline{\mathbf{z}}$	sulta tre am ony hr/snede e informs
⋖	٥
ğ	ď
0	ũ
ž	ž
e	>
듩	5
≝	8
ĕ̈́	ά
0	ā
g	ď
.⊑	ŧ
3S	ď
. <u>.</u>	5
ento foi assinac	?
Ĕ	#
ne	4
≒	ŧ
Este documento	0
O	ď
ste	Š
ш	Ġ
	משטה ה
	<u>ځ</u> :
	å
	ā
	'n
	>

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº68/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida,
- Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	_
	ō
	C
	О
	ш
	Ċ
	4
	ð
	7
	◁
	ш
	o
	α
	α
	~
	'n
∝	۳
$\overline{}$	Ч
\simeq	ĸ,
_	10
=	77
=	≈
っ	`~
~	\simeq
_	83
둤	щ
Ų,	O
\circ	. /
	2
_	Y
4	C
$\hat{}$	α
ш	\sim
\sim	$\overline{}$
$\underline{}$	ď
I	7
7	_
=	ċ
⊢	7
\supset	≟
=	ζ
$\underline{\circ}$	٠Ç
5	C
_	-
ш	
'n	a
\mathcal{L}	۶
œ	È
\circ	C
\preceq	4
	2.
ź	2.
Š	2.
AR,	9
r ARI,	do o
or ARI,	ni a aba
por ARI,	ni a abad
por ARI,	ni a abana
te por ARI,	"/enada a in
nte por ARI,	ar/enada a in
ente por ARI,	hr/enada a in
nente por ARI,	w hr/enada a in
mente por ARI,	ny hr/enada a in
almente por ARI ,	nov hr/enada a in
italmente por ARI ,	n any hr/enada a in
gitalmente por ARI ,	m on hr/enada a in
digitalmente por ARI	am you hr/enada a in
digitalmente por ARI,	an any hr/enada a in
o digitalmente por ARI ,	on any hr/enada a in
do digitalmente por ARI,	tre am you hr/enade e in
ado digitalmente por ARI ,	a tre am any hr/enade e in
nado digitalmente por ARI,	Its the am now hr/enade e in
sinado digitalmente por ARI,	ulta the am any hr/enada a in
ssinado digitalmente por ARI,	eilte tre em any hr/enede e in
assinado digitalmente por ARI,	neutra tra am any hr/enada a in
i assinado digitalmente por ARI,	one of the amount hr/enada a in
oi assinado digitalmente por ARI,	one alter the am you hr/enade e in
foi assinado digitalmente por ARI,	//concentrator and any hr/enada a in
o foi assinado digitalmente por ARI,	"//cone and a physical property of in
ito foi assinado digitalmente por ARI,	tn://consulta toe am dov hr/snede e in
ento foi assinado digitalmente por ARI,	the abandy hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente por ARI,	http://cnequite_tre_an_any_br/enede_e_in
mento foi assinado digitalmente por ARI,	http://cnneulta.tra.am.cov.hr/enada.a.in
umento foi assinado digitalmente por ARI,	ite http://cone.ulta toe am oov hr/enada a in
cumento foi assinado digitalmente por ARI,	eite http://cone.ulta toe am oov hr/enada a in
ocumento foi assinado digitalmente por ARI,	ni a abana//numa and at attrianon//.utta ain
documento foi assinado digitalmente por ARI,	o eite http://cone.ide to an any hr/enade e in
 documento foi assinado digitalmente por ARI. 	o site http://consulta tos am ony hr/spada a in
te documento foi assinado digitalmente por ARI,	se o site http://consulta toe am ooy br/spede e in
ste documento foi assinado digitalmente por ARI,	see a cita http://capeulta too am gov hr/spada a in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	cosse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	s access a site http://consulta toe am any hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	sis access a site http://cansulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	cia acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	bocia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	rância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	arância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/snada e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ferência acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a informa o código: OB408054.0F34.2667-CB4880F4-040F6290C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № ______

Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃ O Nº68/2016 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 68/2016 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11228/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 10449/2014, 10317/2013 e 10542/2013.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão
- **4- Exercício:** 2013
- 5- Responsáveis: LINDINALVA FERREIRA SILVA (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA, DICOP
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3838/2016-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior . Prefeitura Municipal de Novo Airão. Exercício de 2013.

Recomendação. Ofício. Irregularidade. Multa. Determinação. Determinação. Ofício. Notificação. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1.** Recomendar à Câmara Municipal de Novo Airão que, no que se refere o § 5º, do art. 127, da Constituição Federal, considere a ex-Prefeita Sra. Lindinalva Ferreira Silva, EM ALCANCE no valor de R\$98.124,31.
- **9.2. Oficiar** à Prefeitura Municipal a fim de que inicie os devidos procedimentos para a devolução imediata aos cofres municipais, tendo em vista que, no julgamento das contas da gestora, a Prefeita, Sra. Lindinalva Ferreira Silva foi julgada em ALCANCE, no valor de **R\$ 98.124,31.**
- **9.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas de responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Lindinalva Ferreira Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Novo Airão, no curso do exercício de 2013, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições

	CCCLC
por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	00001010 A1000010 1000010 1000010 1000010 1000010 1000010 1000010 1000010 1000010 1000010 1000010 1000010 1000010
RI JORGE MO	the comments of
igitalmente por A	the second second second
o foi assinado di	
Este documento	the case of the beat

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº68/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 68/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

sobreditas e não sanadas desta instrução;

- 9.4. Aplicar Multa a Sra. Lindinalva Ferreira Silva no valor de 61.377,76 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas a seguir. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias aos cofres estaduais as multas aplicadas nos itens abaixo, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução deste título (art. 71, §3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotado decisão terminativa.
 - 9.4.1 No valor de **R\$ 43.841,28**, fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em decorrência das irregularidades descritas nos itens 17, 21, 27, 29.2, 29.5, 29.6, 29.7, 29.9, 31.2, 31.3, 31.4, 31.5, 31.7, 31.15, 33.1, 33.2, 33.3, 33.4, 33.5, 33.6, 33.7, 36.2, 36.3, 36.4, do Relatório/Voto;
 - 9.4.2 No valor de **R\$ 9.864,27** fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, II, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por inobservância dos prazos legais para remessa ao Tribunal dos documentos referidos nos itens **9** supra, relativos aos NOVE meses do exercício financeiro;
 - 9.4.3 no valor de **R\$ 1.096,03** fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, II, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por inobservância dos prazos legais para remessa ao Tribunal dos documentos referidos nos itens **31.14** do Relatório/Voto, relativo à ausência de do envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2013;
 - 9.4.4 no valor de **R\$ 4.384,12**, com fulcro no art. 54, III da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, V, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal por ato de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte injustificados danos ao erário conforme descrito neste Voto e no Relatório Conclusivo nº 006/2016-DICOP (fls.1175/1201), pelas Carta Contrato nº 004/2013-PMNA, Carta Contrato nº 003/2013-PMNA, Termo De Contrato nº 003/2013-PMNA e Carta-Contrato nº 008/2013-PMNA;
 - 9.4.5 no valor de **R\$ 2.192,06** na forma do art. 308, I "a" da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, IV da Lei nº 2.423/1996, pelas

	ι.
	ā
	×
	×
	×
	뽀
	4
	σ
	•
	◁
	ш
	$\overline{}$
	×
	×
	ч
	7
~:	α
Ľ.	(
\circ	٦
\simeq	N
~	ic
=	õ
`=	≈
\neg	`_
_	۹
.~	ç
_	ш
ഗ	σ
\sim	٦.
\sim	ď
O	σ
_	Ċ
⋖	≍
\sim	×
_	$\underline{}$
\circ	4
\simeq	α
ㅗ	7
7	_
=	÷
\vdash	⊱
_	۷.
=	₹
O	ج,
₹	7
2	•
	C
ш	
רח	<u>u</u>
\approx	۶
щ	2
()	C
\leq	ş
9	nfo
2	info
집	o info
ARI JC	of info
· ARI JC	de a info
or ARI JC	ode a info
oor ARI JC	nada a info
por ARI JC	nada a info
e por ARI JC	/snada a info
te por ARI JC	r/snede e info
nte por ARI JC	hr/snede e info
ente por ARI JC	hr/snede e info
nente por ARI JC	y hr/spada a info
Imente por ARI JC	nov hr/snede e info
almente por ARI JC	ony hr/spede e info
italmente por ARI JC	on hr/snede e info
gitalmente por ARI JC	m any hr/snede e info
ligitalmente por ARI JC	am any hr/snede e info
digitalmente por ARI JC	on any hr/spede e info
o digitalmente por ARI JC	of a proving the property of t
do digitalmente por ARI JC	tre am any hr/snede e info
ado digitalmente por ARI JC	to am nov hr/snede e info
nado digitalmente por ARI JC	ta tre am nov hr/snede e info
sinado digitalmente por ARI JC	ilta toe am oov hr/snede e info
ssinado digitalmente por ARI JC	ulta tre am ony hr/snede e info
ssinado digitalmente por ARI JC	orilla toe am ony hr/snede e info
assinado digitalmente por ARI JC	one of the am one hr/spede e info
ii assinado digitalmente por ARI JC	onsulta the am nov hr/spede e info
oi assinado digitalmente por ARI JC	/nonsulta tre am nov hr/snede e info
ofoi assinado digitalmente por ARI JC	//consulta toe am dov hr/snada e informe o código: OB408C95-9F3A2667-CB4889FA-940F929C
o foi assinado digitalmente por ARI JC	or//consulta toe am dov hr/snede e info
nto foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	th://consulta toe am dov hr/snede e info
ento foi assinado digitalmente por ARI JC	oftensyllta to am any hr/snede e info
nento foi assinado digitalmente por ARI JC	http://consulta toe am doy hr/shede e info
mento foi assinado digitalmente por ARI JC	e http://consulta toe am ony hr/spede e info
umento foi assinado digitalmente por ARI JC	ite http://consulta toe am oov hr/spede e info
cumento foi assinado digitalmente por ARI JC	site http://consulta toe am ony hr/snede e info
ocumento foi assinado digitalmente por ARI JC	site http://consulta toe am dov hr/spede e info
documento foi assinado digitalmente por ARI JC	o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
documento foi assinado digitalmente por ARI JC	o o site http://consulta toe am oov hr/spede e info
e documento foi assinado digitalmente por ARI JC	se o site http://consulta toe am ony hr/spede e info
te documento foi assinado digitalmente por ARI JC	see o site http://consulta toe am gov hr/snede e info
ste documento foi assinado digitalmente por ARI JC	seep o site http://consulta toe am oov hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	pesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	scesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
ento	a acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	oja acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	ocia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	oncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	-ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº68/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 68/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

razões especificadas nos itens **29.8, 31.8, 31.9, 31.10, 31.11, 31.12 31.13** do Relatório-Voto.

- **9.5. Determinar** à origem, devido as impropriedades encontradas na Prestação de Contas do Município de Novo Airão, exercício 2013, de responsabilidade da Sra. Lindinalva Ferreira Silva:
 - a) Que cumpra o disposto nos artigos 31 e 74, da CF/88 e art. 76, da Lei nº 4.320/64, visando implementar e fomentar o Controle Interno;
 - b) Que cumpra o disposto no art. 48, caput c/c o art. 73-B, ambos da LC 101/2001;
 - c) Que cumpra o disposto no art. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64;
 - d) Que cumpra o disposto no art. 259 e art. 260, *caput* e II, §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
 - e) Que cumpra o disposto no art. 70 e 71, III da Constituição Federal/88;
 - f) Que cumpra o disposto na Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - g) Que alimente o sistema SAP, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 16/2009-TCE/AM;
 - h) Que se cumpra o disposto no art. 14 da LC n.º 101/00 c/c art. 142, parágrafo único da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).
 - i) Que adote medidas para criar e efetivar um sistema de controle de frota, visto que as atividades de gestão e fiscalização são finalísticas da Administração e relacionado à boa administração da coisa pública;
 - j) Que cumpra as exigências da Lei nº 8.666/93, especificamente quanto à hipótese excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.
 - I) Que os tributos arrecadados a título de competência tributária própria do município de Novo Airão – ISS, IPTU, ITBI e outros – ingressem em contas específicas para cada tributo, conforme dispõe o art.8º da Lei nº 4.320/64.
 - m) Que o IPVA recebido em transferência possua codificação individualizada para cada uma das exações, de forma que permitam, por meio da verificação do extrato bancário, discriminá-los e quantificá-los, conforme prevê o art.8º da Lei nº 4.320/64.
- **9.6. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção Dicami, *in loco* no Município de Novo Airão:
 - a) Verifique se ainda há contratados oriundos da contratação temporária advinda do Edital nº 001/2013-SEMED, no quadro da administração pública municipal de Novo Airão;
 - b) Averigue se há a comprovação da quitação perante a justiça do trabalho dos valores pagos em favor da Exequente Sra. Vânia do

	(
	≍
	×
	×
	×
	.údinn: NB4N8C95-9F3A2667-CB4889FA-94NF929C
	7
	o
	ٺ
	⊴
	ш
	σ
	α
	ã
	₹
	\sim
\sim	۳,
≍	C
O	Ü
=	
_	Œ
	Œ
=	C
- :	◁
⋖	ď
\vdash	Ĥι
'n	$\overline{}$
×	ч
Ų	K
()	ā
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	7
⋖	۷,
a	α
_	C
\sim	4
\simeq	ď
I	7
7	_
=	÷
\vdash	⊱
Ή	.≥
≍	τ
O	٠c
\leq	C
_	-
111	C
==	п
Ü	~
N	2
≍	5
\circ	ی
\neg	2
_	
∝	a
7	_
_	4
≍	۲
ŏ	ď
υ.	_
(D)	Ų
≝	2
⊑	2
Φ	
⊭	7
ᆂ	۲
α	_
:=	
D	5
≔	u
0	а
0	7
ō	÷
ā	~
_	÷
.∺	÷
ssin	ŧ
ssin	1100
assin	TI SUC
i assin	this not
foi assin	/consult
foi assin	#IIIsuos//.
o foi assin	thronon//-c
nto foi assin	Hn://constillt
ento foi assin	the //constill
nento foi assinado di	http://consult
mento foi assin	a http://consult
umento foi assin	ite http://consulta toe am dov hr/snede e informe o códi
cumento foi assin	site http://consult
ocumento foi assin	the http://consult
documento foi assin	thready//cutte
documento foi assin	throughthy http://consult
e documento foi assin	throughthy http://consult
ste documento foi assin	throughth http://consult
ste documento foi assin	through or site http://consult
Este documento foi assin	thread or site http://consult
Este documento foi assin	through a site http://consult
Este documento foi assinado digita	through a site http://consult
Este documento foi assin	this process o site http://cons.il
Este documento foi assin	this acress a site http://cnns.il
Este documento foi assin	this across a site http://cons.ilf
Este documento foi assin	thronon//ruth http://consult
Este documento foi assin	rência acesse o site http://consult
Este documento foi assin	erência acesse o site http://consult
Este documento foi assin	oferência acesse o site http://consult
Este documento foi assin	fundancia acesse o site http://consult

do TCE/A		Diario	Eletronico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Πο N0	
Fls. №	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº68/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 68/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

Nascimento Linhares, em virtude da restrição 29.10, supra.

- c) Verifique se os extratos e demonstrativos referentes as documentações elencadas nas impropriedades listados nos itens 31.2, 31.3, 31.4, 31.5 do Relatório/Voto encontram-se regularizadas, de acordo com a legislação pertinente.
- 9.7. Oficiar o Ministério Público Estadual, no sentido de que sejam encaminhadas as peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da Decisão da Prestação de Contas do Município de Novo Airão, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Lindinalva Ferreira Silva, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art. 25, da referida Lei.
- **9.8. Notificar** a Sra. Lindinalva Ferreira Silva com cópia do Relatório/Voto, e do Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- **9.9.** Arquivar os processos anexos, são eles: 10449/2014; 10542/2013, uma vez que as matérias tratadas nos mesmos, já foram analisadas nesta Prestação de Contas.
- 10- Ata: 40ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Novembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

assinado digitalme		
	ento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MC	br/spede e informe o có
	Este documento f	site http://
		nferência

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 7

ACÓRDÃ O Nº68/2016 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 68/2016 — TCE — Tribunal Pleno)